



Decreto nº 10.470/2020 – Nova prorrogação dos prazos do Programa Emergencial do Governo

Foi publicado em 24 de agosto de 2020, o Decreto nº 10.470/2020 (“Novo Decreto”), editado pelo Presidente da República, que estabeleceu **nova prorrogação dos prazos** para celebrar acordos de redução proporcional de jornada e salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que tratou a Medida Provisória nº 936/2020, convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

De acordo com este Novo Decreto, os prazos máximos para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho, já considerando as prorrogações do Decreto nº 10.422/2020 (“Decreto Anterior”), ficam acrescidos de sessenta dias, de modo a completar o prazo total de 180 (cento e oitenta) dias. As medidas poderão ser aplicadas em períodos sucessivos ou intercalados, desde que respeitados o período total de 180 (cento e oitenta) dias.

O Decreto Anterior, havia prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo máximo para suspensão do contrato de trabalho, e por mais 30 (trinta) dias o prazo máximo para redução proporcional do salário e jornada, estabelecendo o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração para as medidas.

Os períodos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho utilizados até a data de publicação deste Novo Decreto, incluindo os resultantes dos acréscimos de prazos do Decreto Anterior, serão computados para fins de contagem dos limites máximos resultantes dos acréscimos de prazos de que trata este Novo Decreto, limitados à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.020, de 2020.

Empregados com contrato de trabalho intermitente farão jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00, pelo período adicional de dois meses, contado da data de encerramento do período total de quatro meses de que tratam o art. 18 da Lei nº 14.020, de 2020, e o art. 6º do Decreto Anterior.

Importante destacar, contudo, que o Novo Decreto faz a ressalva de que a concessão e o pagamento do benefício emergencial, em qualquer dos casos acima, ficarão condicionados às disponibilidades orçamentárias e à duração do estado de calamidade pública (artigo 7º).

O **LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br) e Ianá do Prado Garcia (jgarcia@csmv.com.br).

This newsletter was created by the Labor Team of CSMV Advogados and is for informational purposes only. It should not be considered legal advice for specific situations. For more information, please get in contact with the partner responsible, Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br). The partial or total reproduction of this newsletter requires the explicit authorization of its authors, in accordance with applicable laws